

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

6 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Barbosa de Carvalho Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Maria Armandina A. C. Fernandes*.

301193821

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

#### Anúncio n.º 585/2009

##### Processo n.º 447/07.1TBCLD-E Prestação de contas (liquidatário)

Insolvente: Inácio Ferreira Abegão, Lda  
Credor: Cesarte — Comércio Electrodomésticos, Lda e outro(s).

O Dr. Dr(a). Filomena Serrano, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de editos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo artigo 64.º, n.º 1 do CIRE).

3 de Dezembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Filomena Serrano*. — O Oficial de Justiça, *Manuel João Louro*.

301050256

#### Anúncio n.º 586/2009

##### Processo: 1485/08.2TBCLD Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

##### Convocatória de Assembleia de Credores

Insolvente: Edifigonçalves — Sociedade de Construções S. A.

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:  
Edifigonçalves — Sociedade de Construções SA, NIF — 506454754, Endereço: Rua Cambo Les Bains, 13 — R/c — Dt.º, 2500-326 Caldas da Rainha.

Administrador de Insolvência: António José Matos Loureiro, Endereço: Edifício Topázio — Escritório 405 Apartado 2015, 3001-601 Coimbra.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 09-02-2009, pelas 10:00 horas, para a reunião de assembleia de credores, para apreciação da proposta de liquidação a apresentar pelo Sr. Administrador de Insolvência.

16 de Dezembro de 2008. — O Juiz de Direito, *José da Rocha Henriques*. — O Oficial de Justiça, *Conceição de Frias Monteiro*.

301113233

#### Anúncio n.º 587/2009

##### Processo n.º 1173/05.1TBCLD — Insolvência pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Sónia Rita Vicente Tomaz e outro(s).  
Insolvente: Pastoret Industria Ceramica, Lda. e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Pastoret Industria Ceramica, Lda., NIF — 502664053, Endereço: Rua António Oliveira, 6, 2500-271 Caldas Rainha

Massa Insolvente de Pastoret — Indústria Cerâmica, Lda, Endereço: 2500 Caldas da Rainha

Dr(a). Arnaldo Pereira, Endereço: R. Eng.º Duarte Pacheco, 13 — 2.º Dto., 2500-198 Caldas da Rainha

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 19-02-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

13 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Paula Margarida da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Manuel João Louro*.

301246682

### TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

#### Anúncio n.º 588/2009

##### Processo n.º 690/08.6TBABT

##### Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Luis José Feliciano Coelho, estado civil: Casado, NIF 107541823, BI 6380752, Endereço: Rua Gonçalo Mendes da Maia, 1, R/C Esq., Entroncamento, 2330-162 Entroncamento.

Maria Manuela dos Reis Guerreiro Coelho, estado civil: Casado, NIF 123410169, BI 52006620, Endereço: Rua Gonçalo Mendes da Maia, 1, R/C Esq., Entroncamento, 2330-162 Entroncamento.

Dr.ª Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques. 564, 2.º Dt.º Frente, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 29-01-2009, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

Tendo o Senhor Juiz limitado a participação na assembleia aos titulares de créditos que atinjam o valor de..., fixado no despacho de convocatória, podem os credores afectados fazer-se representar por outro cujo crédito seja pelo menos igual ao limite fixado, ou agrupar-se de forma a completar o montante exigido, participando através de um representante comum (n.º 4 do artigo 72 do CIRE).

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

7 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Mendonça Freitas*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Daniel M. P. da Guia*.

301210693